



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

029  
NÚMERO  
RUBRICA

LEI 4.370/2008 DE 16/12/2008

**"DISPÕE SOBRE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO TARIFÁRIA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Para racionalização do tráfego de veículos automotores e similares no Município de Canoinhas, ficam criadas Áreas de Estacionamento Rotativo Pago para veículos, mediante administração e operação direta ou através de concessão e remuneração tarifária.

§1º - O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago leva a denominação de "Rotativo Canoinhas".

§2º - As áreas do estacionamento rotativo controlado, destinam-se ao estacionamento de veículos de passageiros e veículos de carga de capacidade de até 2.000 (dois mil) quilos, sendo reservada área específica para veículos de carga com capacidade entre 2.000 (dois mil) quilos e 10.000 (dez mil) quilos, para a atividade de carga e descarga, e também para o estacionamento de motocicletas.

§3º - As vias e logradouros públicos de que trata o caput deste artigo, serão fixadas por decreto do Poder Executivo.

§4º - O estacionamento rotativo funcionará no horário das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:00 (doze horas) e das 13:30 (treze horas e trinta minutos) às 18:00 (dezoito horas) de segundas às sextas-feiras, e no horário das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:30 (doze horas e trinta minutos) aos sábados.

§5º - A tarifa será cobrada através de impresso próprio, na forma de cartão, contendo informações fundamentais aos usuários, inclusive sobre as disposições previstas no artigo 11.

§6º - A administração, em caso de exploração direta, ou o concessionário, em caso de terceirização, confeccionarão cartões de estacionamento rotativo com 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos.

§7º - O período máximo de estacionamento é de 02:00 (duas) horas continuadas, vedada a sua prorrogação, correspondendo ao uso de 02 (dois) cartões de 01:00 (uma) hora cada ou 04 (quatro) de meia hora.

§8º - O veículo somente poderá utilizar uma vaga na mesma quadra da rua após 02:00 (duas) horas.

§9º - O usuário que eventualmente não tenha se utilizado de todo o tempo constante de seu cartão de estacionamento rotativo em uma única parada poderá utilizá-lo em outra área de estacionamento rotativo, até que se esgote o tempo de seu cartão.

§10 - As Áreas de Estacionamento Rotativo Pago serão delimitadas por placas padronizadas fixadas nos passeios, nas quais estejam transcritas a designação "Rotativo Canoinhas", todas as informações necessárias a sua correta utilização pelos usuários, inclusive e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

|         |
|---------|
| 030     |
| NÚMERO  |
| RÚBRICA |

principalmente os horários e dias da semana de funcionamento, horários de carga e descarga, embarque e desembarque de passageiros, e o número de telefone para serem comunicadas irregularidades constatadas pelos usuários.

§11 – Nas ruas que circundam cada quadra delimitada para o estacionamento rotativo pago, deverá haver espaço reservado e sinalizado para o estacionamento de motocicletas em numero mínimo de 5 (cinco) vagas.

§12 – Nos dias de feriado, sejam municipal, estadual ou nacional, não será cobrado preço público pela utilização de vagas nas áreas de estacionamento rotativo.

**Art. 2º.** Em caso de Administração direta do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, poderá, se o interesse da Administração recomendar, a operação das Áreas de Estacionamento Rotativo, ser delegada para entidade civil autônoma, sem fins lucrativos, que tenha como finalidade principal o atendimento de adolescentes em Programas Educativos de Iniciação ao Trabalho, que esteja em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente e em pleno exercício de suas finalidades por mais de 12 (doze) meses, por meio de permissão de serviço público.

§1º – No caso do caput deste artigo, a Administração do Sistema de Estacionamento Rotativo caberá ao Departamento Municipal de Trânsito, sendo a delegação restrita a sua operação, neste caso e somente neste caso, poderá a permissão se dar através de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§2º – Neste caso, a receita bruta será rateada entre a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Transportes e do Fundo Municipal de Transportes e a permissionária, na proporção de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente e os recursos auferidos pelo Município serão utilizados na forma do § 4º, do art. 10º, desta lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**Art. 4º.** O valor do preço público será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de manutenção do sistema e reajustado anualmente, podendo ser revisado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

§1º – A fixação, o reajuste anual e a revisão do preço público, que ocorrerá por desequilíbrio econômico-financeiro e só neste caso obedecerá:

a) Para o reajuste, o índice aplicado não poderá ser superior ao maior índice divulgado pelo Governo Federal e que sirva para medir a inflação ocorrida no período e poderá ser concedido por Decreto do Poder Executivo;

b) Para a revisão do preço público, a empresa concessionária deverá comprovar, através de planilhas as alterações dos custos que ocasionaram o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente firmado.

§2º – Para o cálculo do preço público, em planilha de custos, serão consideradas todas as receitas auferidas na venda de cartões, regularizações e outras provindas de fontes alternativas autorizadas pelo Município, destas deduzidos os custos administrativos e operacionais, assim considerados:

I – pessoal acrescida dos encargos sociais,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

|         |
|---------|
| 31      |
| NUMERO  |
|         |
| RÚBRICA |

- II – férias e 13º salários;
- III – transporte e combustível;
- IV – material gráfico e de expediente;
- V – confecção de placas de sinalização e pinturas;
- VI – confecção de uniforme;
- VII – alimentação;
- VIII – Comissões de vendas das cartelas e impostos,
- IX – retorno do investimento para a operadora.

§3º – Poderá o Município, mediante convênio, nomear postos de venda de cartões, que serão contemplados com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o preço do talonário inteiro adquirido, com pagamento à vista, a título de comissão de vendas.

§4º – Os postos de venda que cobrarem valores diversos que os determinados pelo Município na venda dos cartões, terão o convênio cancelado e ficarão impedidos de realizarem a venda pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§5º – Deverá o Município ou a concessionária, se for o caso, providenciar a divulgação da localização dos postos de venda de cartões e fornecer aos postos de venda cartazes e/ou adesivos indicando que o estabelecimento é conveniado para venda, bem como o preço público a ser cobrado, indicando ainda, número de telefone para reclamações.

**Art. 5º.** Não estão sujeitos ao pagamento do preço público:

- I – os veículos oficiais de órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, quando em serviço;
- II – os veículos da Polícia Civil e Polícia Militar, quando em serviço;
- III – os veículos do Corpo de Bombeiros, quando em serviço;
- IV – os veículos de empresas jornalísticas, quando utilizados para reportagens externas, desde que devidamente identificados;
- V – os veículos de empresas públicas prestadoras de serviços essenciais e de utilidade pública, quando em serviço;

§1º – Para efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de serviços essenciais e de utilidade pública:

- a) os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;
- b) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- c) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
- d) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- e) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

§2º – Não gozam da isenção de pagamento do preço público previsto no inciso anterior, os veículos das empreiteiras e terceiros prestadores dos mesmos serviços, exceto com prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito, quando, se for o caso, deverão estar devidamente identificados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

|         |
|---------|
| 032     |
| NÚMERO  |
| RUBRICA |

§3º- O Município poderá reservar vagas para o estacionamento gratuito de bicicletas, em todas as áreas de estacionamento rotativo pago, instalando equipamentos com dispositivos para fixação de bicicletas.

**Art. 6º.** Não poderão integrar as áreas de estacionamento rotativo, as áreas fronteiriças às testadas de:

I – farmácias;

II – pontos de ônibus, táxi e moto-táxi.

§1º – As áreas de que trata o inciso I não poderão exceder ao cumprindo necessário ao estacionamento de 02 (dois) veículos de porte médio e deverão permanecer livres apenas aos seus respectivos clientes, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com o "Pisca – Alerta" acionado.

§2º – As áreas de que trata o inciso II, deverão permanecer livres para estacionamento dos veículos dos permissionários e/ou concessionários do serviço público de transporte individual ou coletivo de passageiros em veículos de aluguel do Município de Canoinhas e serão sinalizadas pelo Poder Público em caso de exploração direta do serviço ou pela concessionária se for esta a forma de exploração, observado, em qualquer caso, para estabelecer a sua extensão, a necessidade de vagas de acordo com a dimensão, fluxo e número de veículos de aluguel a serem estacionados nas respectivas áreas, o que deverá ser feito pela administração através do Decreto regulamentador de que trata o art. 14, desta Lei.

**Art. 7º.** Os proprietários e/ou condutores de veículos ou assemelhados estacionados em desacordo com esta lei e decreto regulamentador, em que tenham sido notificados através de "Aviso de Irregularidade", poderão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a regularização perante o operador do sistema mediante o pagamento de preço público, em valor correspondente ao uso de 10 (dez) horas de estacionamento, sendo-lhes fornecidos os cartões relativos a 09 (nove) horas de Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem a devida regularização, será o "Aviso de Irregularidade" convertido em notificação e multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 181, inciso "XVII", estando ainda o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas nele previstas.

**Art. 8º.** Caberá ao Departamento de Trânsito Municipal, a implantação, administração e operação, quando a exploração for direta pelo Município e a implantação e fiscalização quando através de concessão de serviço público a terceiro, do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**Art.9º.** A administração e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago poderá ser delegada a terceiro, empresa pública ou privada, por meio de concessão, dependendo a outorga de prévio procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, e, dando-se a outorga em favor de entidade civil autônoma, sem fins lucrativos, conforme definido no art. 2º, deverá, no mínimo, a Administração promover processo de dispensa de licitação, na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

033,  
NÚMERO  
RUBRICA

§1º - A contratação deverá observar o artigo 175, da Constituição Federal; Lei Federal n. 8.987 de 13/2/1995 - artigos 1º e 40; Lei de Licitações (L. 8.666/93) e suas alterações e a Lei Orgânica Municipal, no que couber.

§2º - O prazo concessão será de 5 (cinco) anos renovável uma única vez, por igual período, mediante a análise da oportunidade e conveniência a Administração Pública Municipal.

§3º - A Concessionária, enviará mensalmente ao Departamento Municipal de Trânsito e este a Secretaria Municipal de Administração, ou outra que venha a substituí-la, balancete demonstrativo dos resultados obtidos no período, constante de receita, despesas e destinação da receita bruta.

§4º - A parcela da receita bruta destinada ao Fundo Municipal de Transportes deverá ser aplicada na melhoria das condições de tráfego, através da aquisição de equipamentos de trânsito, tais como placas de sinalização, sinaleiros, entre outros e, na educação de trânsito através de palestras, impressos educativos a serem distribuídos gratuitamente na Rede Municipal de Ensino e aos condutores de veículos automotores e similares, bem como, na recuperação e pavimentação de vias públicas urbanas.

**Art.10.** A cobrança de preço nas áreas do estacionamento rotativo destina-se a fiscalização e administração do sistema e não acarreta ao Município de Canoinhas ou ao explorador do sistema a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos sofridos.

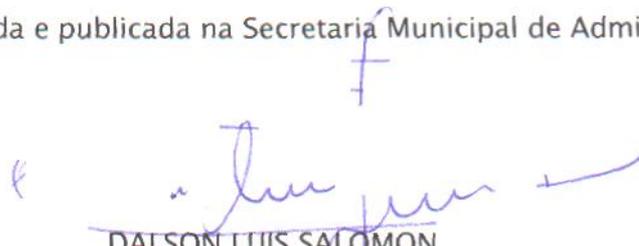
**Art.11.** As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes adicionais ou suplementares.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário, especialmente as Leis Municipais nº 4.183 de 27/06/2007 e Lei nº 4.216 de 13/09/2007.

Canoinhas/SC, 16 de dezembro de 2008.

  
LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 16/12/2008.

  
DALSON LUIS SALOMON  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino